

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 029/2021.

"Para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), DECRETA a continuidade do turno único no Serviço Público Municipal, e dá outras providências."

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela <u>Lei Orgânica</u> Municipal e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO a autonomia municipal conferida aos gestores para regrar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal, DECRETA:

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 1º - Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h00min e 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 26 de fevereiro de 2021, por prazo indeterminado, ou seja, enquanto perdurar surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, restando suspensa apenas, o cumprimento da carga horária normal pela medida excepcional consubstanciada nos termos desta Lei.

- Art. 3º O turno único não se aplica às atividades relacionadas à Secretaria Municipal da Saúde que manterá seu funcionamento nos moldes atualmente definidos no âmbito da respectiva pasta.
- **§1º** O **Turno Único**, se aplica à Secretaria de Obras, Trânsito e Viação; Secretaria da Agricultura e Secretaria Municipal de Políticas Urbanas, por prazo determinado até dia 27/03/2021.
- §2º O Turno Único na Secretaria de Educação e Cultura ficará restrito as atividades junto ao Centro Administrativo.
- §3º A Secretaria de Assistência Social, a fim de manter o atendimento e sequência em seus programas em andamento, fará turno único somente nas sextas feiras no horário compreendido entre as 07h00min e 13h00min.
- **Art. 4º -** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, AO 1º DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA Prefeita Municipal